



Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Tribunal Tributário de Lisboa

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Gabinete da Presidência

SÚMULA DO

REGULAMENTO INTERNO

a que se reporta o n.º 2 do art.º 12.º do Regulamento Interno

Artigo 15.º

Direitos comuns

Constituem direitos comuns dos profissionais, utilizadores e utentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa e Ilhas:

- a) conhecer o regulamento interno;
- b) ser respeitado na integridade da sua pessoa e das suas funções;
- c) ser tratado com urbanidade;
- d) receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- e) utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

1. Em cada edifício onde funcionam os serviços está disponível um livro de reclamações (vulgo, livro amarelo), ao cuidado do oficial de justiça mais graduado, que o facultará a qualquer utente, sempre que tal seja solicitado.

2. Recebida a reclamação a chefia do serviço em causa lavra informação sobre o reclamado, donde constem, sendo caso disso, as medidas corretivas adotadas ou a propor.

3. A reclamação será remetida eletronicamente à Direção-Geral da Administração da Justiça, nela já se contendo a informação da chefia, fazendo-se menção de que a resposta ao cidadão reclamante será dada pelo presidente dos Tribunais ou pelo



Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Tribunal Tributário de Lisboa

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Gabinete da Presidência

magistrado do Ministério Público coordenador se aquela respeitar exclusivamente aos serviços da Procuradoria.

4. As cópias azul e amarela ficarão no próprio livro de reclamações.

5. Antes de serem remetidas à Direcção-Geral da Administração da Justiça, as reclamações são comunicadas eletronicamente ao juiz presidente ou ao magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente aos serviços da Procuradoria, com a informação da chefia.

6. Respeitando a reclamação ao funcionamento da secretaria ou a algum funcionário o juiz presidente ou o magistrado do Ministério Público coordenador comunicarão eletronicamente ao administrador judiciário o teor da mesma. A este será, naquelas circunstâncias, também comunicada eletronicamente a resposta enviada ao reclamante.

Artigo 17.º

Depósito de sugestões

1. A partir de abril de 2022, à entrada de cada edifício dos serviços, existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria dos serviços.

2. Os documentos aí depositados serão recolhidos semanalmente, e remetidos ao gabinete de apoio ao juiz presidente ou do magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente ao Ministério Público.

3. Em períodos determinados será disponibilizado um questionário de satisfação, que os utentes facultativamente preencherão.

Artigo 18.º

Direitos dos magistrados e oficiais de justiça

Além dos direitos comuns acima referidos todos os magistrados e oficiais de justiça têm direito a:

a) participar através dos seus representantes no processo de gestão, nas suas diversas vertentes;



Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Tribunal Tributário de Lisboa

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Gabinete da Presidência

- b) participar nas várias iniciativas promovidas, nomeadamente nas relativas à sua formação, enquanto membro do órgão de justiça em que se integram;
- c) ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no respetivo processo individual, qualquer que seja a sua natureza;
- d) participar, na medida da sua responsabilidade, no planeamento do serviço das Secções respetivas, sem prejuízo da dependência funcional do magistrado respetivo;
- e) ver respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 19.º

Direitos dos advogados e solicitadores

Além dos direitos comuns acima referidos os advogados e solicitadores, no exercício da sua profissão, têm direito a:

- a) participar através dos seus representantes no conselho consultivo da comarca;
- b) a apresentar ao juiz presidente opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;
- c) a entrar nas unidades da secretaria judicial;
- d) ao uso exclusivo das instalações que em vista das suas funções lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao Tribunal.

Artigo 20.º

Deveres comuns

Constituem deveres comuns dos utilizadores e utentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa e Ilhas:

- a) Respeitar a solenidade e dignidade das audiências e diligências para que forem convocados, nomeadamente quanto ao comportamento e vestuário;
- b) Tomar conhecimento de todas as ordens de serviço e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;



Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Tribunal Tributário de Lisboa

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Gabinete da Presidência

- c) Relacionar-se num clima de tolerância, colaboração, cooperação, urbanidade e entendimento;
- d) Respeitar a propriedade dos bens de todos os que trabalham nos serviços de justiça da Zona Geográfica de Lisboa e Ilhas;
- e) Manter desligado o telemóvel ou outros utensílios que possam perturbar o decurso das diligências;
- f) Cooperar na vigilância, asseio e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos existentes nas instalações dos Tribunais;
- g) Não trazer animais para as instalações dos Tribunais, exceto se guias de in visuais;
- h) Não fumar dentro dos edifícios dos Tribunais.

Artigo 21.º

Deveres de magistrados e oficiais de justiça

Constituem deveres dos magistrados e oficiais de justiça:

- a) Evitar desperdícios de energia e de consumíveis;
- b) Cooperar na preservação do espaço judiciário e na sua vigilância;
- c) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, sem prévia autorização do juiz presidente ou do administrador judiciário; ou do magistrado coordenador do Ministério Público quando se trate de espaço reservado a este órgão do Estado.
- d) Não fumar dentro dos edifícios dos Tribunais.

A Juíza Desembargadora Presidente

Ana Celeste Carvalho